

LEI Nº 1.050 /2004

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

[] Afixado no Quadro de Avisos
De: 14/07 a 14/08/04

Coelho
responsável

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e Cargos de Livre nomeação para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, observada o inciso V do Art. 29 conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/00, e os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; todos da Carta Magna e, de conformidade, ainda, com o art. 34, inciso IV, da LOM, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio do Prefeito, para legislatura 2005-2008, passa a ser de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) mensais.

Art. 2º - O valor da remuneração do Vice-Prefeito, para legislatura 2005-2008, passa a ser de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Reais) mensais, desde que efetivamente em exercício.

Art. 3º - Os vencimentos dos Secretários Municipais, cargos de livre nomeação, serão remunerados, conforme tabela abaixo:

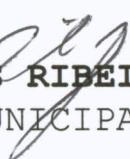
	Cargo	Remuneração
	Secretário da Administração	1809.08
	Secretário da Saúde e Ação Social	1442.02
	Secretário de Obras	1442.02
	Secretário de Educação e Cultura	1310.93
	Secretário de Esporte Turismo e Lazer	1310.93
	Assessoria Jurídica	1024.03
	Diretor de Recursos Humanos	927,72
	Diretor de Finanças	927,72
	Diretor de Cultura	927.72
	Diretor de Esporte	927.72
	Diretor de Turismo e Lazer	927.72
	Diretor de Agricultura	927.72
	Diretor de Transportes	927.72
	Diretor de Controle Interno e Patrim.	927.72
	Controlador Interno	780.46
	Encarregado Serviços Internos	780.46

Art. 4º - As atualizações dos subsídios e vencimentos serão feitas, sempre que necessário, na proporção da variação salarial e dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 14 de Julho de 2004.


LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

(A)